PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - CNPJ
Nº 160

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.963.861/0001-14 com sede na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Centro, CEP: 61.801-225, através da SECRETARIA DE TURISMO, doravante denominado(a) de CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo(a) seu(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no final assinado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, inscrito(a) no CPF Nº _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de Dispensa de Licitação Eletrônica e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal de n° 2424/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Cumeeiras Centrais Coloniais em PVC, telhas de PVC modelo Plan ou equivalente e Kits de Fixação e Vedação, em lote único, destinados à instalação, manutenção e adequação da cobertura da estrutura OCA localizada no Balneário Bica das Andreas, no município de Pacatuba/CE.**

LOTE ÚNICO						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023, bem como na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13.001/2026-DL, e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação:

I – fornecer os bens nas quantidades, especificações, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, na proposta aceita e na Ordem de Fornecimento;

II – entregar exclusivamente materiais novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e adequados à finalidade prevista;

III – responsabilizar-se integralmente pelas despesas de embalagem, carga, transporte, frete, descarga, seguros, tributos e demais encargos relacionados ao fornecimento;

IV – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória;

V – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas e no prazo estabelecido neste Contrato, os materiais entregues com vícios, defeitos, avarias, divergência de especificação ou quantitativo;

VI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

VII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades, na forma da legislação aplicável;

VIII – manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, naquilo que for aplicável;

IX – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor ou autoridade competente relacionadas diretamente ao objeto contratado;

X – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração quanto aos produtos fornecidos;

XI – manter atualizados seus dados de contato, inclusive endereço eletrônico e telefone, durante todo o período da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 161

XII – emitir nota fiscal com descrição compatível com os itens efetivamente fornecidos, indicando, quando solicitado, o número da Ordem de Fornecimento, empenho ou processo administrativo;
XIII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo fornecimento sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente admissível;
XIV – não alterar unilateralmente marca, modelo, especificação, dimensão, espessura, composição ou qualquer característica relevante do produto aceito pela Administração; e
XV – cumprir as demais obrigações decorrentes dos arts. 115, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021 que sejam compatíveis com a natureza do fornecimento.
3.2. Não constituem obrigações da CONTRATADA a instalação das telhas, montagem da cobertura, realização de obras ou serviços de engenharia ou disponibilização permanente de empregados nas dependências da Administração, por não integrarem o objeto desta contratação.
3.3. Caso a Administração necessite posteriormente de instalação, montagem ou serviço de engenharia associado, a necessidade deverá ser previamente planejada e objeto de contratação própria ou de alteração juridicamente admissível, vedada a imposição informal de obrigação não prevista no objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente contendo as informações necessárias à execução da entrega;
II – disponibilizar a CONTRATADA as informações indispensáveis ao correto cumprimento do objeto;
III – assegurar condições de acesso ao local de entrega no dia e horário previamente definidos;
IV – receber provisoriamente os materiais e realizar a conferência dos quantitativos e de suas condições aparentes;
V – realizar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, a verificação da conformidade dos bens e o recebimento definitivo quando atendidas as exigências contratuais;
VI – rejeitar, de forma fundamentada, total ou parcialmente, os bens que não estejam de acordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas;
VII – comunicar formalmente a CONTRATADA os vícios, defeitos, avarias, divergências ou faltas constatadas, fixando o prazo previsto no Termo de Referência para substituição, correção ou complementação;
VIII – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de agente formalmente designado;
IX – registrar as ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais descumprimentos;
X – efetuar o pagamento do valor correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos, após a regular liquidação da despesa, no prazo e condições previstos no item 12 do Termo de Referência e no instrumento de contratação;
XI – não efetuar pagamento de bens recusados, não entregues ou entregues em desconformidade enquanto não regularizada a situação, observado o devido registro da ocorrência;
XII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
XIII – decidir expressamente sobre requerimentos e reclamações relacionados à execução da contratação, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
XIV – comunicar a CONTRATADA, tempestivamente, qualquer alteração de local, horário ou responsável pelo recebimento que não implique modificação substancial do objeto ou aumento dos custos contratados;
XV – verificar, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; e
XVI – cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação.
4.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, danos ou desconformidades decorrentes do fornecimento.
4.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento, nem por danos causados a terceiros por atos imputáveis ao CONTRATADO, seus empregados, representantes ou prepostos.
4.4. A Administração não poderá exigir do CONTRATADO prestação diversa daquela prevista no Termo de Referência, especialmente instalação, montagem, execução de cobertura, disponibilização de mão de obra ou qualquer serviço de engenharia não compreendido no objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 162

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

5.1. O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura por o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos dos art. 111 da Lei nº 14.133/202.

5.1.1. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.2. O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser no máximo de 15 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;

5.2.1. Os bens serão adquiridos e entregues no Balneário Bica das Andreas, localizado na Rua Major Crisanto de Almeida, nº 186, Centro, no município de Pacatuba/CE ou em unidade municipal de recebimento expressamente indicada na Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os bens serão entregues de segunda a sexta, nos horários de 08h as 16h, não sendo permitido nenhuma entrega aos finais de semana;

5.2.3. O fornecimento do objeto será realizado em entrega única, mediante emissão da Ordem de fornecimento expedida pela Administração ou instrumento equivalente, observadas as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste contrato;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. Verificada a desconformidade de algum produto, a contratada será notificada e deverá reparar de maneira imediata, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei;

5.5. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

5.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária seguinte Dotação: Gestão/Unidade: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de R$_____ (_____), a ser pago em até 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

8.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos bens pelo fiscal do contrato ou comissão de recebimento, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, atestando a conformidade do objeto contratado;

8.3. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 123

8.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 9.1 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 9.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g do mesmo item, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
iv) Multa:
(1) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023;
(2) compensatória, calculada sobre o valor contratado ou, enquanto não celebrada a contratação, sobre o valor estimado da contratação, nos termos do art. 13 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, nos seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas condutas descritas nas alíneas "a", "d" e "g" do item 9.1 deste Contrato, bem como na entrega do objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio ao fim a que se destina;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 164

b) de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), nas condutas descritas nas alíneas "b", "e" e "f" do item 9.1 deste Contrato;
c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas condutas descritas nas alíneas "c", "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1 deste Aviso;
(3) o percentual da multa compensatória será fixado de forma motivada, observados os critérios do item 9.6 deste Aviso. As multas moratória e compensatória não incidirão sobre o mesmo fato gerador, ressalvada a conversão prevista no subitem (1). O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com ela; esgotados esses meios, a contratada será notificada para recolhê-lo por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 13, §§ 3º, 8º e 9º, do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).
9.3.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da motivação, do contraditório e da ampla defesa, considerando as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da infração.
9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela contratante à contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
f) a situação econômico-financeira do infrator, no caso de aplicação de multa.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
9.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste contrato ou na legislação aplicável, ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Nº 165

9.11. A apuração e a aplicação das sanções relacionadas ao comportamento da contratada competem ao titular do órgão contratante e observarão o procedimento previsto no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, adotando-se o processo administrativo simplificado para as sanções de advertência e multa e o processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, esta precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade superior.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação disponibilizada pela contratante, condições estabelecidas neste contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º);

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, IV);

10.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação ao contratado, estabelecendo prazo para saneamento (Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, V);

10.3.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º e Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, VI);

10.3.5. O fiscal acompanhará a execução do objeto em estrita observância ao aviso de contratação direta, ao contrato e às especificações técnicas pactuadas (Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, III);

10.3.6. O fiscal designado realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e/ou administrativas aplicáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 2.424/2023 e da Lei nº 14.133/2021;

10.3.7. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos (Decreto nº 2.424/2023, art. 6º, IX);

10.3.8. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil e observados os prazos mínimos previstos no art. 18 do Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, para fins de prorrogação ou instauração de novo procedimento de contratação, quando cabível;

Gestor do Contrato

10.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - PMP
Nº 166

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts: 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo o contratado executar integralmente as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

13.2. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Pacatuba-CE, xx de xxxxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<SECRETARIA>	EMPRESA
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____ **2**_____